



OFÍCIO UCCI Nº 024/2021

Barra de São Francisco/ES, 31 de março de 2021.

Ao Ilmo. Sr
Gustavo Viana Lacerda
Secretário Municipal de Saúde

ASSUNTO: Recomendação para atender as jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, esta Controladoria Geral, diante de suas obrigações legais de realizar o controle interno neste Poder Executivo, apresenta as considerações seguintes, para ao final recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem como missão constitucional, dentre outras, atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das Entidades da Administração Direta e Indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, conforme redação do inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 621/2012 que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Art. 5º, da Lei Municipal nº 496/2013, impõe que são responsabilidades da Controladoria Geral do Município de Barra de São Francisco as referidas nos Artigos 3º e 5º, Art. 74 da Constituição da República, Art. 76 da Constituição Estadual, bem como, também as seguintes:

(...)

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado-TCEES, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

CONSIDERANDO o procedimento fiscalizatório da modalidade levantamento, com foco no Acompanhamento da imunização contra a Covid-19, realizado pelo Tribunal

de Contas do Estado do Espírito Santo, em cumprimento à linha de ação do PACE 2021 que prevê “fiscalizar a imunização da população contra a Covid-19, sem prejuízo do atendimento médico ambulatorial e hospitalar à população, além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional, enquanto durar. ”;

CONSIDERANDO que tal ação originou a Decisão 678/2021-2, prolatada no processo TC 00393/2021-4, que recomendou e determinou ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, para que adotem as providências, no sentido de:

1.4. RECOMENDAR, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, a todos os secretários municipais de saúde que tomem providências para:

1.4.1. Juntamente com a equipe de obras da prefeitura, que os disjuntores gerais de estabelecimentos de saúde, onde há armazenamento de imunobiológicos, que se encontram em local de acesso público sejam protegidos por fechaduras, cadeado ou grade. Nos casos em que houver dúvidas sobre a instalação de tais barreiras, solicitar orientação e/ou vistoria do Corpo de Bombeiros e da concessionária de energia elétrica (Achado 2.4)

1.4.2. Que, nos locais onde forem instalados fechaduras, cadeados ou grades para proteção dos disjuntores gerais, as chaves de acesso ao disjuntor sejam mantidas em local de fácil acesso e sinalizado, de forma que as mesmas possam ser utilizadas de maneira ágil, em caso de emergência (Achado 2.4)

1.4.3. Orientar os profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamentos de vacinas quanto a necessidade da manutenção das vacinas na temperatura prevista pelos laboratórios fabricantes e realizem fiscalizações constantes nas salas de vacinação visando identificar se está havendo alterações de temperatura nos refrigeradores (Achado 2.5)

1.4.4. Instalar sistema para suprimento emergencial de energia elétrica nos estabelecimentos (gerador) ou equipamentos (bateria) onde estejam armazenados imunobiológicos, após avaliação técnica do

1.4.5. Que não sejam armazenados imunobiológicos em estabelecimentos ou equipamentos nos quais não haja sistema para suprimento emergencial de energia elétrica pelo tempo mínimo necessário (Achado 2.6).

1.4.6. Que os sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica de estabelecimentos (grupo gerador) ou equipamentos de armazenamento de imunobiológicos (bateria) recebam manutenção preventiva periódica, segundo recomendações técnicas e das empresas fabricantes (Achado 2.6).

1.4.7. Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social (Achado 2.6).

1.4.8. Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre as características do fornecimento emergencial de energia, tais como seu tempo de autonomia e a verificação de seu estado de funcionamento (Achado 2.6).

1.4.9. Colocar em funcionamento os sistemas de alarme telefônico das câmaras refrigeradas que vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento (Achado 2.7).

1.4.10. Instalar sistemas de alarme telefônico externos nos equipamentos de armazenamento atuais que não vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento (Achado 2.7).

1.4.11. Cadastrar nas discadoras, pelo menos, os números de telefone do responsável pelo estabelecimento onde ficam armazenados os imunobiológicos, do responsável pela sala onde ficam armazenados os imunobiológicos e de um técnico capaz de fazer uma avaliação de instalações elétricas (Achado 2.7).

1.4.12. Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre a funcionalidade de alarme por discagem telefônica (Achado 2.7).

1.4.13. Garantir manutenção preventiva periódica nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos, conforme orientação do Ministério da Saúde e seguindo as recomendações das empresas fabricantes dos equipamentos (Achado 2.8)

1.4.14. Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social (Achado 2.8).

1.4.15. Reforçar às equipes de vacinação sobre a necessidade de efetuarem o registro das temperaturas de conservação dos imunobiológicos, conforme dispõe o RDC da Anvisa 197/2017, art. 11, II (Achado 2.9)

1.4.16. Capacitar as equipes de vacinação para operar as câmaras de refrigeração, caso tenham posse, a fim de gozarem da tecnologia disponível em todas as suas funcionalidades, considerando que cada fabricante de câmara refrigerada pode oferecer um conjunto próprio de tecnologias para melhor conservar as propriedades dos imunológicos (Achado 2.9).

1.4.17. Orientar as equipes de vacinação para que analisem os dados diariamente a fim de verificar padrões de desvio de temperatura, bem como as causas e o tempo de excursões de temperatura, caso a tecnologia das câmaras refrigerada permita uma leitura mais qualificada das alterações de temperatura e/ou com maior frequência (Achado 2.9). 1.4.18. Registrar os motivos subjacentes e a necessidade ou não de realizar procedimentos relativos ao controle de qualidade dos imunobiológicos, se mediante a análise dos dados das câmaras refrigeradas forem observadas quaisquer excursões de temperatura (Achado 2.9).

1.4.19. Inspecionar o prazo de validade e as condições de utilização de todas as bobinas reutilizáveis em sua posse, trocando-as por bobinas aptas ao uso quando constatado prazos vencidos e outros problemas que põem em xeque a conservação dos imunobiológicos (Achado 2.10)

1.5. RECOMENDAR, considerando o achado referente a portas sem chaves ou senhas de acesso, para que seja reiterado o mérito da recomendação, deliberada no Acórdão TC 266/2021, para que os secretários municipais de saúde: 1.5.1. Adotem procedimentos de uso de senhas de acesso ou chaves, nos locais onde se encontram as doses, e que a posse, nesse último procedimento, seja controlada e registrada (Achado 2.11). 1.5.2. Promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares, considerando as hipóteses de instalação de grades, câmeras de videomonitoramento, vigilância patrimonial e pessoal ou equipes de ronda no município (Achado 2.11).

Com as saudações de praxe, grato pela atenção dispensada, coloco-me a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

WANDERSON MELGAÇO MACEDO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 0185/2021